



Rio Grande Do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo, RS

Contrato de Prestação de Serviço nº 01/2012

Pelo presente, A **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 90.893.439/0001-83, com sede na Rua Osvaldo Aranha nº 175, centro São Jerônimo - RS, representado por seu Presidente, Excelentíssimo **Sr. Márcio Rogério Pilger**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado no Município de São Jerônimo/RS, denominado **CONTRATANTE**, e, Rodrigo Aguiar Helder M.E, Nome Fantasia RH Informática M.E, localizado na Rua Rio Branco nº 194, sala 03, centro em São Jerônimo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 095303810001-95, neste ato representado por Rodrigo Aguiar Helder, brasileiro, solteiro, empresário inscrito no CPF sob nº 921735190-34, residente e domiciliado na Rua Benito Garcia, nº 228 em São Jerônimo, denominada abreviadamente **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas entre si justo e contratadas o presente instrumento particular de contrato, que regerá pelas cláusulas e condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Tem por o presente contrato:

I – MANUTENÇÃO NOS COMPUTADORES E NA REDE – Esta prestação de serviço visa dar manutenção, instalação e atualização dos computadores bem como suporte aos usuários que ali trabalham.

II – SOBRE A MANUTENÇÃO – computadores e monitores que permanecerem no conserto por mais de 03 dias poderá ser solicitado à contratada um computador reserva para que a **CONTRATANTE** possa trabalhar.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CONTRATO - O presente instrumento particular de contrato é válido pelo prazo de dez meses, a contar de 01/03/2012 à 31/12/2012.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo objeto deste contrato o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), mensalmente, pagáveis até o dia 07 de cada mês seguinte ao vencido, podendo ser depositado em conta, cheque ou dinheiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por ambas as partes, sem direito a qualquer tipo de indenização, seja a que título for suficiente à prévia notificação pela parte interessada, no prazo de 10 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTO - Para cumprimento das manutenções, a **CONTRATANTE** deverá proceder ao chamado de Assistência Técnica à **CONTRATADA**, sempre que o sistema apresentar defeito.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** fará vistorias nos equipamentos sempre que julgar necessária a manutenção preventiva dos mesmos, ficando desde já permitido pela **CONTRATANTE** seu livre acesso aos equipamentos.

Parágrafo segundo – A assistência técnica será em horário comercial e final de semana em casos de extrema necessidade.

Revisado pelo Jurídico
Em: 16/02/12

